

LIDO

Em

Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital José Edmar, PMDB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

PLC 1611/2002

(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

Protocolo Legislativo para
regulamento à CAF e CCJ.

21.03.02.

***Altera a destinação e autoriza a doação
com encargos do lote 2, da Quadra 1205 do
Cruzeiro – RA XI e dá outras providências.***

[Assinatura]
Chefe da Assessoria de Plenário

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica permitido o uso institucional/culto/templo e institucional/social-educacional, para a Área Especial - Lote 2, da Quadra 1205, do Cruzeiro – RA XI, totalizando área de 750,00 m².

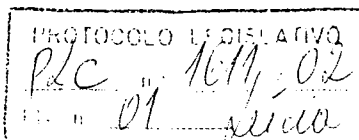
Parágrafo único. A alteração de uso de que trata o *caput* será precedida de audiência pública com a população vizinha, nos termos previstos no art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar com encargos, a área objeto do artigo anterior à Igreja Pentecostal Nova Jerusalém – CNPJ n.º 00.580.738/0001-75.

§ 1º Fica dispensada a licitação para a doação de que trata este artigo, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado e observará o disposto nesta Lei Complementar, nos artigos 1º e 2º da Lei n.º 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias e prestará assistência social e educacional gratuita à comunidade carente daquele local.



§ 1º Fica assegurada a prestação de forma continuada do encargo de que trata este artigo ao menor reconhecidamente carente.

§ 2º É de dois anos, contado da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 3º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, as benfeitorias que fará na área doada e os encargos que assumirá na forma desta Lei Complementar.

Art. 4º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumidos, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

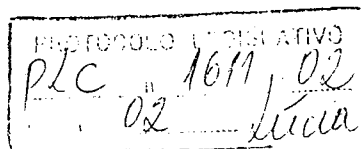
Art. 5º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal.

Art. 6º A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei no 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$ 54.640,00, importância obtida com base no valor do m² estabelecido pela lei que aprovou a pauta de valores venais dos imóveis do Distrito Federal para efeitos de lançamento do IPTU.

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.



JJK

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição resulta de solicitação de membros da Igreja Pentecostal Nova Jerusalém, que funciona precariamente em lote comercial da Q. 607, do Cruzeiro e deseja melhor instalar-se, construindo templo e também outros equipamentos que permitam a prestação de serviços assistenciais à comunidade.

Trata-se de iniciativa que vem ao encontro do disposto na Lei n.º 2.688/01, que permite a doação de áreas com encargos. Nesses termos e tendo em vista a competência desta Casa, disposta no inciso IX do art. 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal, é que apresentamos o presente projeto.

A área em questão é destinada ao uso institucional, biblioteca, que está ociosa há mais de trinta anos, assim como diversas áreas educacionais do Cruzeiro. Recentemente, ainda, foram colocadas em licitação três dessas áreas, demonstrando sua ociosidade e a possibilidade de transferência de destinação.

Diante do exposto, conclamo os nobres Colegas a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em 6 de março de 2002


Deputado **JOSE EDMAR, PMDB**

